



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 2.064/2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação em favor do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, da área urbana que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, a doação em favor do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, n.º 84, Centro, no Município de Castanheira-MT, da seguinte área de terra urbana assim denominadas:

IMÓVEL: QUADRA N.º 22 (PRAÇA), DO NÚCLEO URBANO CASTANHEIRA, COM ÁREA DE 7.000,00 M², SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte: Avenida S; Ao Sul: Rua A-1; A Leste Rua U; A Oeste: Rua V. DISTÂNCIAS E CONFRONTAÇÕES: 100,00 metros – Avenida S; 100,00 metros – Rua A-1; 70,00 metros – Rua U; 70,00 metros, Rua V.

Parágrafo Único. O imóvel a ser doado que trata este artigo corresponde a Matrícula Imobiliária n.º 6.039, do 1.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Juína-MT, cuja cópia segue em anexo acompanhada do mapa de localização da área e fazem parte integrante do presente projeto.

Art. 2.º A área de terra urbana a ser doada destina-se a implementação dos interesses políticos, administrativos e sociais do Município donatário.

Art. 3.º Fica desafetado do patrimônio público do Município de Juína-MT o imóvel urbano descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial.

Art. 4.º A doação deve ser realizada sem nenhum ônus para o Município doador, sendo que incumbe ao donatário as despesas com a respectiva lavratura das escrituras públicas e respectivas transcrições imobiliárias.



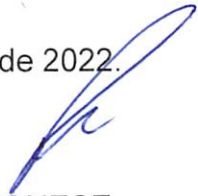
MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de dezembro de 2022.


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.064/2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação em favor do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, da área urbana que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, a doação em favor do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, nº 84, Centro, no Município de Castanheira-MT, da seguinte área de terra urbana assim denominadas:

IMÓVEL QUADRA Nº 22 (PRAÇA) DO NÚCLEO URBANO CASTANHEIRA, COM ÁREA DE 7.000,00 M², SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte: Avenida S. Ao Sul: Rua A-1. A Leste: Rua U. A Oeste: Rua V. DISTÂNCIAS E CONFRONTAÇÕES: 100,00 metros – Avenida S. 100,00 metros – Rua A-1; 70,00 metros – Rua U; 70,00 metros, Rua V.

Parágrafo Único. O imóvel a ser doado que trata este artigo corresponde a Matrícula Imobiliária nº 6.039, do 1.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Juína-MT, cuja cópia segue em anexo acompanhada do mapa de localização da área e fazem parte integrante do presente projeto.

Art. 2º A área de terra urbana a ser doada destina-se a implementação dos interesses políticos, administrativos e sociais do Município doatário.

Art. 3º Fica desafetado do patrimônio público do Município de Juína-MT o imóvel urbano descrito no art. 1º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial.

Art. 4º A doação deve ser realizada sem nenhum ônus para o Município doador, sendo que incumbe ao donatário as despesas com a respectiva lavratura das escrituras públicas e respectivas transcrições imobiliárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de dezembro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.065/2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em comodato o bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT. Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em comodato, de um imóvel onde funcionava a antiga capela mortuária situado na Rua Holmes Ioriz, esquina com a rua Carlos Drummond de Andrade, lote nº 01 e lote nº 02, ambos na Quadra 17, e ambos com área de 480m² cada, situados no "Módulo Pioneiro", localizado no "Projeto Juína – 1ª Fase", neste município de Juína-MT, com construção de alvenaria no tamanho total de 527,13m², de propriedade do ROTARY CLUB DE JUÍNA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 05.517.706/0001-49, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante termo aditivo, com o fim de implementação da Escola Municipal de Cultura e Artes Maira Panas, atendendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. A cópia da certidão imobiliária do imóvel (Anexo I) que trata o caput, do presente artigo, as escrituras públicas de compra e venda (Anexo II) como outorgado comprador o Rotary Club Juína, Certidões de Características do Imóvel (Anexo III), Minuta do Termo de Comodato (Anexo IV) e Termo de Vistoria Inicial do Imóvel (Anexo V), seguem em anexo, da presente Lei, que dessa passam a ser parte integrante.

Art. 2º O comodato far-se-á por Termo, observadas entre outras as seguintes condições:

I - a cessão em comodato deverá ser graciosa;

II - a duração do comodato será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante termo aditivo;

III - o Poder Executivo Municipal deverá pelo prazo que perdurar o comodato garantir a manutenção do prédio, das instalações e dos equipamentos constantes no imóvel;

IV - o Rotary Club Juína deverá ceder o imóvel que trata o art. 1º, da presente Lei, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, e;

V - as benfeitorias introduzidas no imóvel pelo Comodatário reverterão ao patrimônio do Comodante, quando da entrega e devolução do mesmo, não cabendo ao Comodatário qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma

categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles: o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de dezembro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo Administrativo nº 1675/2022
Requerimento de Revisão de ARP nº 045/2022
Ata de Registro de Preços nº 102/2022 e Pregão Presencial nº

014/2022;

EIRELI

OBJETO: Revisão de ARP – Decreto Municipal nº 085/2021.
REQUERENTE: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR

INTERESSADA: Administração Pública Municipal.

Vistos etc...

Trata-se de Requerimento Administrativo da empresa, SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.065.614/0001-38, com data do dia 24 de novembro de 2022, que, em síntese, pleiteia a Revisão da Ata de Registro de Preços nº 102/2022, em face de suposto aumento de preço dos itens nº 31 – CATETER TIPO OCULOS ADULTO, OXIGENOTERAPIA, COM ANEL DE AJUSTE, EM SILICONE - que, em tese, desequilibrou o ajuste inicialmente pactuado com o Poder Executivo Municipal.

De início observa-se que o procedimento de Revisão de Ata de Registro de Preço foi fundamentado pelo Decreto Municipal nº 085/2021.

Os autos estão devidamente instruídos com Relatório do Fiscal de Contratos, LEVI LOPES RIBEIRO; Parecer Contábil do Contador Público, NATANIEL TOMASINI; Parecer do Controlador Interno, PAULO SERGIO MARKOSKI e Certidão de pesquisa de mercado com a utilização prioritária do Sistema Radar do TCE/MT (portal de contratações públicas) e Decreto Municipal nº 102/2021.

Por sua vez, a Procuradoria Geral do Município em Parecer Jurídico exarado, opinou pela possibilidade de Revisão de Ata de Registro de Preços, desde que observado as disposições do Decreto Municipal nº 085/2021, especialmente os seguintes pressupostos: a) Ocorrência de alça econômica extraordinária (fatos imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto) autorizará o reequilíbrio; b) A comprovação do impacto financeiro do item "a" na execução da ARP; c) a comprovação do aumento do preço médio de mercado superior ao valor registrado, conforme ampla pesquisa de mercado e em consonância com a Resolução de Consulta nº 020/2016 do TCE/MT; e d) renegociação com a manutenção da vantagem para a Administração.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Revisão da Ata de Registro de Preços. É sucinto o relatório. Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Inicialmente observa-se que se trata de item essencial e de uso continuado pela Administração Municipal e em homenagem ao princípio da economia procedimental, levando em conta a urgência que a presente questão requer, recebo o Requerimento Administrativo protocolado pela empresa Requerente como Revisão de Ata, conforme previsto no Decreto Municipal nº 085/2021.

Em síntese, a Revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

É notório os aumentos de preços dos itens, derivada do aumento superveniente do custo de aquisição o que corresponde ao elemento econômico e jurídico suficiente para o processamento do reajuste econômico-financeiro. A revisão tem fundamento legal no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, no inc. II do § 3º do artigo 15 c/c artigo 65, II, "d", ambos da Lei nº 8.666/93 e no artigo 17 do próprio Decreto Federal nº 7.892/13 e art. 13, inciso § 2º do Decreto Municipal nº 085/2021.

A revisão é, portanto, baseada na teoria da imprevisão e para que possa ocorrer, exige a comprovação real dos fatos, como, por exemplo, o seu impacto no custo de fornecimento dos referidos produtos quando os preços de mercado tornaram-se superiores aos preços registrados, ou seja, preços registrados encontram-se inferiores aos praticados no mercado.

2955 – Manutenção do Departamento de Comércio	52.000,00
2960 – Manutenção do Departamento de Mineração	10.000,00
2953 – Incentivo e Orientação para Empreendedores	5.000,00
2956 – Desenvolvimento e Fortalecimento das Redes de Prod.	5.000,00
2954 – Fomento a Geração de Trabalho e Renda Atividade de	5.000,00
1951 – Implantação Infraestrutura para o Distrito Industrial	5.000,00
1952 – Aquisição de Área Instalação Núcleo Industrial	10.000,00
2958 – Manutenção Sistema Nacional de Emprego - SINE	5.000,00
2957 – Fomentar o Desenvolvimento do Comércio e Serviços	5.000,00
2959 – Promoção do Potencial Econômico	5.000,00
12 – PREVI - JUINA	8.965.000,00
2080 – Manutenção com Regime Próprio de Previdência	4.932.500,00
2101 – Recurso de Regime Próprio (RPPS) - Executivo	55.000,00
9991 – Reserva de Contingência do RPPS	3.977.500,00
13 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.926.623,75
2009 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município	1.000.000,00
9001 – Sentenças Judiciais/Precatórios	309.723,78
9204 – Precatório 0032351.82.2019.8.11.0000-Silvio	58.772,32
9218 – Precatório 1008655-92.2020.8.11.0000-Antônio	40.726,80
9219 – Precatório 1002176-83.2022.8.11.0000-Erico	14.459,75
9221 – Precatório 1022446-65.2021.8.11.0000-Mayara	36.247,34
9223 – Precatório 1015279-94.2021.8.11.0000-Cleia	14.170,57
9224 – Precatório 1013300-97.2021.8.11.0000-Angelita	12.362,67
9209 – Precatório Judicial Companhia Saneamento Mato Grosso	
9211 – Precatório Judicial 1006789/2021 Marcelo Henrique	341.567,43
9215 – Precatório Judicial 50.2020.8.11.0000 – Miguel Souza	62.944,87
9216 – Precatório Judicial 60.2020.8.11.0000 – Wesley Aparecido	14.738,93
	20.909,29
14 – CÂMARA MUNICIPAL	5.113.500,00
1001 – Aquis. de Veículos, Móveis e Equipamentos	120.000,00
1002 – Construção, Ampl. E Reforma do Prédio da Câmara Municipal	500.000,00
2001 – Material de Consumo e de Expediente	65.000,00
2002 – Remuneração de Vereadores e Servidores	3.150.000,00
2003 – Manutenção das Atividades Legislativas e Concursos	1.100.500,00
2004 – Locomoção, Diárias e Treinamento	178.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.000.000,00
9999 – Reserva de Contingência	4.000.000,00
TOTAL	224.144.965,19

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PROGRAMAS	VALOR
11 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES	7.200.000,00
1981 – Abertura de Poços Artesianos	25.000,00
1982 – Ampliação Sistema Captação, Distribuição de Água Tratada	400.000,00
1983 – Construção, Reforma e Ampliação Estrutura Física do DAES	300.000,00
1984 – Aquisição Veículos, Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES	6.175.000,00
TOTAL	7.200.000,00

ANEXO XVIII DESPESAS PÔR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO 2023

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

00 – CÂMARA MUNICIPAL 5.113.500,00

PODER EXECUTIVO

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	2.657.000,00
--	--------------

02 – SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	47.552.166,22
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	78.694.125,22
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	10.077.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	3.343.600,00
06 – SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.090.000,00
07 – SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	4.777.650,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	44.926.300,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	3.855.000,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	167.000,00
12 – PREVI - JUINA	8.965.000,00
13 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.926.623,75
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.000.000,00
TOTAL GERAL	224.144.965,19

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PODER EXECUTIVO

11 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES	7.200.000,00
TOTAL GERAL	7.200.000,00

ANEXO XIX ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2023

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER EXECUTIVO

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.090.000,00
09 – PREVIDÊNCIA	8.965.000,00
10 – SAÚDE	75.694.125,22
TOTAL GERAL	92.749.125,22

ANEXO XX ORÇAMENTO FISCAL 2023

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTO FISCAL	131.395.839,97
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	131.395.839,97

1 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTO FISCAL	7.200.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	7.200.000,00

TOTAL GERAL 138.595.839,97

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N.º 2.064/2022

LEI N.º 2.064/2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação em favor do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, da área urbana que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, a doação em favor do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, n.º 84, Centro, no Município de Castanheira-MT, da seguinte área de terra urbana assim denominadas:

IMÓVEL: QUADRA N.º 22 (PRAÇA), DO NÚCLEO URBANO CASTA-NHEIRA, COM ÁREA DE 7.000,00 M², SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte: Avenida S; Ao Sul: Rua A-1; A Leste Rua U; A Oeste: Rua V. DISTÂNCIAS E CONFRONTAÇÕES: 100,00 metros – Avenida S; 100,00 metros – Rua A-1; 70,00 metros – Rua U; 70,00 metros, Rua V.

Parágrafo Único. O imóvel a ser doado que trata este artigo corresponde a Matrícula Imobiliária n.º 6.039, do 1.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Juína-MT, cuja cópia segue em anexo acompanhada do mapa de localização da área e fazem parte integrante do presente projeto.

Art. 2.º A área de terra urbana a ser doada destina-se a implementação dos interesses políticos, administrativos e sociais do Município donatário.

Art. 3.º Fica desafetado do patrimônio público do Município de Juína-MT o imóvel urbano descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial.

Art. 4.º A doação deve ser realizada sem nenhum ônus para o Município doador, sendo que incumbe ao donatário as despesas com a respectiva lavratura das escrituras públicas e respectivas transcrições imobiliárias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de dezembro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI N.º 2.065/2022

LEI N.º 2.065/2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em comodato o bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em comodato, de um imóvel onde funcionava a antiga capela mortuária situado na Rua Holmes Ioris, esquina com a rua Carlos Drumond de Andrade, lote nº 01 e lote nº 02, ambos na Quadra 17, e ambos com área de 480m² cada, situados no "Módulo Pioneiro", localizado no "Projeto Juína – 1ª Fase", neste município de Juína-MT, com construção de alvenaria no tamanho total de 527,13m², de propriedade do ROTARY CLUB DE JUÍNA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 05.517.706/0001-49, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante termo aditivo, com o fim de implementação da Escola Municipal de Cultura e Artes Maíra Panas, atendendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. A cópia da certidão imobiliária do imóvel (Anexo I) que trata o *caput*, do presente artigo, as escrituras públicas de compra e venda (Anexo II) como outorgado comprador o Rotary Club Juína, Certidões de Características do Imóvel (Anexo III), Minuta do Termo de Comodato (Anexo IV) e Termo de Vistoria Inicial do Imóvel (Anexo V), seguem em anexo, da presente Lei, que dessa passam a ser parte integrante.

Art. 2.º O comodato far-se-á por Termo, observadas entre outras as seguintes condições:

I - a cessão em comodato deverá ser graciosa;

II - a duração do comodato será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante termo aditivo;

III – o Poder Executivo Municipal deverá pelo prazo que perdurar o comodato garantir a manutenção do prédio, das instalações e dos equipamentos constantes no Imóvel;

IV – o Rotary Club Juína deverá ceder o imóvel que trata o art. 1.º, da presente Lei, pelo prazo de 60 (sessenta) meses; e,

V - as benfeitorias introduzidas no imóvel pelo Comodatário reverterão ao patrimônio do Comodante, quando da entrega e devolução do mesmo, não cabendo ao Comodatário qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 3.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de dezembro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA N° 350/2022, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio a Servidora Efetiva Srª Genizalva Pereira de Assunção e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 150 (cento e cinquenta) dias de Licença Prêmio a servidora público municipal efetiva Srª Genizalva Pereira de Assunção, matrícula nº 387-1, efetiva no cargo de Professora, lotada na CEI Enedina Martins Barbosa, com gozo no período de 01/02/2023 à 30/06/2023, sendo 30(trinta) dias referente ao período aquisitivo de 01/03/2005 à 28/02/2010, 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo de 01/03/2010 à 28/02/2015 e 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 01/03/2015 à 28/02/2020, com retorno as suas atividades no dia 01/07/2023.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 2022.

Cleonice Moreira dos Santos Taboza

Secretária de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 351/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO ANDRÉ NUNES DA SILVA, COMO REPONSÁVEL PELA A ASSINATURA